



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS

OFÍCIO Nº 31/2022/CGMAC/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor,

Cleverton Elias Vieira

Diretor-Presidente da SCPAr Porto de São Francisco do Sul

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro

CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul/SC

E-mails: cleverton@portodesaofranciscodosul.com.br; gabinetepresidencia@portodesaofranciscodosul.com.br;

portodesaofranciscodosul.com.br; oscar@portodesaofranciscodosul.com.br

Assunto: Autorização para dragagem e derrocamento junto ao Berço 101 do Porto de São Francisco do Sul.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº02001.005796/2004-44.

Senhor Diretor,

Com base no Parecer Técnico nº 30/2022-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 12018266, encaminhado em anexo), informo que a SCPAr Porto de São Francisco do Sul fica autorizada a realizar o desmonte de rocha submersa, com volume de 370 m³ (derrocagem) e dragagem de manutenção de 3.935 m³ visando atingir a profundidade -14,00 m DHN, na área do Berço 101, com validade de um ano a contar da data de assinatura deste ofício.

A autorização está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

a) O Ibama deve ser comunicado, com antecedência mínima de cinco (5) dias, das datas de início e de fim da dragagem/derrocamento;

b) O início das obras está condicionado à aprovação, pela CGEMA, dos planos de emergência relativos à operação do porto;

c) O sedimento dragado deve ser disposto na área de descarte oceânica licenciada pelo Ibama, cujos vértices possuem as coordenadas UTM 755522 E e 7108650 N, 757122 E e 7108650 N, 755522 E e 7107050 N, 757122 E e 7107050 N (Zona 22S);

d) A draga deve possuir sistema de rastreamento por satélite, que permita o acompanhamento do seu trajeto, bem como sensor automatizado que indique as coordenadas do ponto de abertura da cisterna;

e) O desmonte da rocha deverá ser mecânico, não sendo permitido o uso de explosivos;

f) O material derrocado deve ser temporariamente disposto em bota-fora provisório no interior da área do Porto Organizado, atendendo aos devidos controles ambientais. A destinação final será autorizada pelo IBAMA mediante apresentação, pelo empreendedor, de documentação que ateste a regularidade do uso do material no destino (alvarás, autorizações ou licenças expedidas pelo órgão competente).

g) Deve ser executado o Plano Básico Ambiental (PBA) do Projeto do Desmonte de Rocha Submersa e Dragagem para a Cota de -14,00 Metros (DHN) do Berço 101 do Porto de São Francisco do Sul (SEI 11345836), composto por controles e pelos seguintes programas ambientais:

Programa de Supervisão Ambiental do Derrocamento e Dragagem, Programa de Monitoramento da Turbidez, Programa de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos, e Programa de Comunicação Social; e

h) Encaminhar ao Ibama, ao final da obra, o relatório consolidado dos monitoramentos realizados durante a dragagem/derrocamento, incluindo batimetria da área que sofreu a intervenção.

Atenciosamente,

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Diretor**, em 07/03/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12050569** e o código CRC **9D5CCF06**.

Referência: Processo nº 02001.005796/2004-44

SEI nº 12050569

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br